



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0012583/2023-21

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 1021/2023/FEAM/URA CM - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 2596/2023 - MAD Mineração Ltda

DESPACHO

Prezada Coordenadora,

Em 16/11/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 2596/2023, do empreendimento MAD Mineração Ltda, localizado no município de Vespasiano, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 9.890 m³/ano;
- “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0) com capacidade de recebimento de 140 m³/dia; e
- “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1), com capacidade de recebimento de 90 m³/dia.

Trata-se de ampliação do empreendimento tendo em vista que a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 9.890 m³/ano, foi regularizada por meio do certificado de LAS/Cadastro nº 4901/2021, obtido em 28/09/2021.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE Sisema) e considerando que o empreendimento está localizado em área rural, conforme descrito na Certidão de imóveis nº 17178 de 02/05/2013 (Fazenda Retiro da Areias) e considerando o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3171204-ADEC66F2F85D422AB95095E524CD2A, foi constatado que o empreendimento está situado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Na caracterização do empreendimento no processo SLA nº 2596/2023, considerando as informações declaradas, houve o enquadramento em classe 2, com critério locacional 0. A não incidência de critério locacional ocorreu devido a previsão no item 3.2.3.1 da Instrução de Serviço nº 06/2019, em

que para ampliações, quando não houver incremento de ADA, não haverá incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade.

Entretanto, tal previsão da IS se aplica às situações em que houve análise do órgão ambiental dos estudos referentes aos fatores de restrição, o que não ocorreu visto que, no processo LAS/Cadastro nº 4901/2021 a qual está sendo requerida ampliação das atividades, não foi informada a incidência deste critério locacional. Caso tivesse sido declarada a incidência de critério locacional no processo SLA nº 4901/2021, o empreendimento seria enquadrado em classe 2, com critério locacional 1, e, portanto, modalidade de licenciamento LAS/RAS.

Destaca-se que, em 07/04/2021, portanto, antes da obtenção do LAS de modalidade Cadastro, o empreendimento formalizou o processo nº 1676/2021 de LAS, via RAS. A atividade inserida no escopo deste processo foi enquadrada pela DN Copam nº 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 49.000 m³/ano. Por se tratar de dragagem em cava aluvionar, conforme informado no mencionado RAS, bem como a supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme imagens de satélite verificadas à época, sem as respectivas regularizações e, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, em 28/05/2021, este o processo SLA nº 1676/2021 foi concluído com decisão pelo indeferimento.

Deste modo, considerando que o empreendimento se encontra em área rural e que assim, o critério locacional deverá ser considerado em sua caracterização;

Considerando que a incidência deste critério locacional deveria ter sido considerada no âmbito da licença de modalidade LAS/Cadastro;

Considerando que, conforme artigo 13 da DN Copam 217/2017, “deverá ser realizada caracterização do empreendimento, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor”.

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que os processos de modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) somente podem ser formalizados após a obtenção, por parte do empreendedor, das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos.

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, parágrafo 1º, dispõe que:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, **exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.** (grifo nosso)*

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) Sisema nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, corroborando com o artigo 26 da DN Copam 217/2017, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual **sob responsabilidade do empreendedor**, podendo o arquivamento ocorrer de plano (grifo nosso);

Considerando que cabe à Coordenação de Análise Técnica (CAT), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, ao identificar possíveis inconformidades relacionadas aos referidos processos, informar à Coordenação de Controle Processual (CCP), responsável pela verificação dos dispositivos legais aplicáveis ao caso;

Encaminha-se à CCP a situação do processo nº 2596/2023, do empreendimento MAD Mineração Ltda, para análise quanto à sugestão de arquivamento do processo.

Solicita-se, ainda o cancelamento da licença de modalidade LAS/Cadastro do empreendimento e também ação da equipe de fiscalização no empreendimento, localizado nas coordenadas geográficas de lat 19°44'34.08"S e long 43°59'35.90"O.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 22/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79352839** e o código CRC **C98401ED**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012583/2023-21

SEI nº 79352839



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0012583/2023-21

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 1264/2023/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Trata-se do processo administrativo SLA nº2596/2023 e , relacionado à solicitação do empreendedor MAD Mineração Ltda, para a obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), vinculada à Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

Após o minucioso Despacho nº 1021/2023/FEAM/URA CM - CAT com sugestão de arquivamento realizado pela equipe CAT URA CM, constatou-se que o empreendimento já teve uma atividade específica, a extração de areia, regularizada por meio do certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4901/2021, obtido em 28/09/2021. Dessa forma, a inclusão desse mesmo processo no escopo do LAS atual (nº 2596/2023) para ampliação do empreendimento representa uma duplicidade ou sobreposição de procedimentos, indicando uma inconsistência na gestão documental.

Além disso, observa-se que houve uma falha na consideração do critério locacional no processo SLA nº 4901/2021, o que levou a uma classificação inadequada. Isso sugere uma lacuna na avaliação ambiental, comprometendo a correta caracterização do empreendimento e sua adequação à legislação vigente.

Outro aspecto relevante é o histórico do processo nº 1676/2021, que foi formalizado antes da obtenção do LAS/Cadastro e resultou em indeferimento em 28/05/2021. Esse precedente aponta para possíveis irregularidades ou não conformidades que demandam uma análise mais rigorosa.

Considerando que a incidência deste critério locacional deveria ter sido considerada no âmbito da licença de modalidade LAS/Cadastro;

Considerando que, conforme artigo 13 da DN Copam 217/2017, “deverá ser realizada caracterização do empreendimento, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor”.

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que os processos de modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) somente podem ser formalizados após a obtenção, por parte do empreendedor, das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos.

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, parágrafo 1º, dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (grifo nosso)

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) Sisema nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, corroborando com o artigo 26 da DN Copam 217/2017, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual **sob responsabilidade do empreendedor**, podendo o arquivamento ocorrer de plano (grifo nosso);

Considerando que de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, que estabeleceu procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), no item 3 - Sugestão para arquivamento do processo administrativo:

"O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;*
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo."*

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade do **idôneo enquadramento locacional** do empreendimento, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Por essa razão, nos termos das normativas ambientais vigentes e considerando a análise técnica detalhada, alinhada aos princípios legais que regem o licenciamento ambiental, acompanhamos o despacho técnico e sugerimos o arquivamento do processo SLA nº 2596/2023

Cumpre aludir a solicitação adicional e intrínseca ao que o pedido requer, a saber, o Cancelamento da licença de modalidade LAS/Cadastro L 4901/2021 do empreendimento MAD Mineração Ltda. merece prosperar visto que possui as mesmas falhas de enquadramento conforme exposto no Despacho nº 1021/2023/FEAM/URA CM - CAT

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e para adoção das providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 28/12/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79481784** e o

código CRC **04AEB377**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAD MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 11.480.455/0001-78

Empreendimento : MAD MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua José Francisco de Matos número/km 460 Bairro Suely Cep 33204-166 Vespasiano - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Vespasiano (LAT) -19.7425, (LONG) -43.9926

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2596/2023

Motivo da decisão:

Falta na instrução processual que enseja o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pela hipótese traçada no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018. Processo SEI nº 2090.01.0012583/2023-21

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Chefe da Unidade, em 28/12/2023 12:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 01 de julho de 2022, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD19, ao servidor Silas de Oliveira Coelho, MASP 1366223-4, a contar de 26 de outubro de 2023.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 27 de janeiro de 2018, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD28, ao servidor Wyllian Giovanni de Moura Melo, MASP 1147982-1, a contar de 26 de outubro de 2023.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 30 de maio de 2020, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD34, ao servidor Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, MASP 1364291-3, a contar de 19 de junho de 2023.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD225, ao servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz, MASP 1021267-8.

29 1892320 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/>; consulta-audiência e na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ, das 8:30h às 11:50h e das 14h às 17h. Comunica que os interessados legitimados na realização da Audiência Pública, na forma do art.º 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 2018, deverão se manifestar, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Carla Fernanda de Araújo, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX nº 05, de 22 de dezembro de 2022. - Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC): 1) Shekinah Mineração LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Araçai/MG, PA nº 2922/2023, Classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 2090.01.0012837/2023-50.

29 1892558 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público que foi CONCEDIDA Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Mário Olinto Viana Diniz Junior/Fazenda Nossa Senhora da Penha do Ceará - Mat. 16.372 e 13.807; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Quartel Geral/MG, Processo nº 2919/2023. Classe 2, com validade até 29/12/2033.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas: 1) LAC1 - LOC: *PBX Mineração Ltda - Filial Passa Tempo, Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Passa Tempo/MG e Oliveira/MG, Processo nº 2818/2022, ANM 833.687/2008 e 832.738/2011, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE.

(a) Lidiene Ferraz Vicente, Coordenadora de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato de publicado em 27/12/2023.

1) Flávia Mara dos santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas: 1) LAC1 - LOC: *PBX Mineração Ltda - Filial Passa Tempo, Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Passa Tempo/MG e Oliveira/MG, Processo nº 2818/2022, ANM 833.687/2008 e 832.738/2011, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público o ARQUIVAMENTO dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

LAS RAS: 1)Município de Arcos, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Arcos/MG, Processo nº 2141/2023, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica. 2) Héleno Vilela Lima, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Conceição do Pará/MG, Processo nº 2091/2023, ANM 833.449/2010, Classe 3. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

29 1892485 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 27/12/2023, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) JVM Veículos e Máquinas Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Janaúba/MG, Protocolo nº 2898/2023;

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

29 1892539 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicita:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) BR Minerais Comércio de Produtos e Extração Mineral Eireli, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; central de recebimento, armazenamento, triagem e/o transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, São José da Lapa/MG, Processo nº 2916/2023, classe 2. 2) C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S.A., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (areia), ANM/Nº 834.047/2006 e 831.067/2002, Esmerraldas/MG, Processo 2920/2023, classe 3. 3) Pedreira Irmãos Machado Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (gnaisse), ANM/Nº 830.527/1990 830.016/2000 830.338/1999, Ouro Preto/MG, Processo 2921/2023, classe 2.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; extração de rocha para produção de britas (mármore), ANM/Nº 813.135/1973, Sete Lagos/MG, Processo nº 4385/2022, classe 4. Motivo: impossibilidade técnica. *Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 1) MAD Mineração Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/o reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (areia), ANM/Nº 830.98/2017 e 831.677/2016, Vespasiânia/MG, Processo nº 2596/2023, classe 2. Motivo: impossibilidade técnica. *Licença de Instalação Corrente concomitante com Licença de Operação (LAC2): Pedra Bonita Comércio e Moagem de Combustíveis Sólidos Ltda., reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação mineral não metálicos, não instalados na área da planta de extração; central de recebimento, armazenamento, triagem e/o transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Matozinhos/MG, Processo 186/2023, classe 4. Motivo: não atendimento das informações complementares.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Posto de Abastecimento nº 90 - Itamias Comércio de Minérios SA, reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sarzedo/MG, Processo nº 1589/2023, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/12/2033.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

29 1892457 - 1

A Coordenadora de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato de publicado em 27/12/2023, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada.

- LAS RAS: 1) Polimix Concreto Ltda, Usinas de produção de concreto comum, Matas Barbosa/MG, PA nº 1615/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Válida até 29/12/2033.

(a) Lidiene Ferraz Vicente, Coordenadora de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato de publicado em 27/12/2023.

29 1892490 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público o ARQUIVAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): "Lívio Rinzler/Fazenda Cachoeirinha - Mat. 70.957, - Avicultura e Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura, - Araguari/MG, PA/SLA nº 585/2023, Classe 3. Motivo: Entrega parcial/ausência de informações e informações erradas apresentadas, comprometeram a avaliação.

(a) Bruno Neto de Avila, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1892159 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 09/08/2022 – pág. 14) O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

Onde se lê:

*Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) Santiago & Cia. Ltda., extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - TM, com tratamento a seco (gnaisse), Ribeirão das Neves/MG, Processo 2990/2022, ANM/Nº 808095/1975, classe 4.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

(...) Leia-se:

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS RAS: 1) Santiago & Cia. Ltda., extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (gnaisse), Ribeirão das Neves/MG, Processo 2990/2022, ANM/Nº 808095/1975, classe 3.

(...) As demais informações permanecem inalteradas.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

29 1892510 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 27/12/2023, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

(- LAC 2) - Licença de Operação Corretiva: Paulo de Tarso Pereira David / Fazendas Itapoá, Shangrilá, Candelária e São Vicente - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Capitão Enéas e Janaúba/MG, PA/nº 2915/2023. Classe 4.

29 1892374 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes. DESIGNA para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, a servidora:

Masp 1.269.962-5, MARIELLE MOTA SOARES BRITO, Técnico Ambiental, para a coordenação das atividades de cadastro e registro de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada no âmbito da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

29 1892130 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam